



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, formação e exercício profissional

DIREITOS HUMANOS E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: experiências de gestão de políticas sociais nos municípios de Araraquara (SP) e Belo Horizonte (MG)

CRISTIANO COSTA DE CARVALHO ¹

JOSÉ GUILHERME CAGNIN ²

GUILHERME OTÁVIO MEDEIROS DA SILVA ³

LUCAS EDUARDO DO NASCIMENTO ³

MARISAURA DOS SANTOS CARDOSO ⁴

RESUMO

O artigo discute estratégias para superação da violação dos direitos humanos da população em situação de rua e apresenta duas experiências de gestão de políticas sociais destinada a este público específico nos municípios de Belo Horizonte/MG e Araraquara/SP. As duas iniciativas atuam com vistas a aproximar este segmento populacional aos equipamentos públicos do Estado, de tal sorte que ao inseri-lo no sistema, há um esforço conjunto envolvendo as equipes, as instituições e a sociedade, que se comprometem com a promoção da dignidade das pessoas que vivem em situação de rua.

Palavra-chave: Direitos Humanos; População em Situação de Rua; Belo Horizonte/MG; Araraquara/SP.

ABSTRACT

The article discusses strategies for overcoming the violation of the human rights of the homeless population and presents two experiences of managing social policies aimed at this specific public in the municipalities of Belo Horizonte/MG and Araraquara/SP. The two

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual Paulista

2 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual Paulista

3 Estudante de Graduação. Universidade Estadual Paulista

4 Estudante de Graduação. Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais

initiatives work with a view to bringing this population segment closer to the public facilities of the State, in such a way that when inserting it into the system, there is a joint effort involving teams, institutions and society, which are committed to the promotion of dignity of people living on the streets.

Keywords: Human rights; Homeless Population; Belo Horizonte/MG; Araraquara/SP.

1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos, entendidos como uma conquista da humanidade, constituem-se valores universais na cultura ocidental. A configuração moderna destes direitos, representa um grande avanço para o desenvolvimento do gênero humano, pois uma vez desvinculada da transcendência, se inserem no reino da *práxis* consciente, voltada à emancipação dos seres humanos. Por isso, ao adotar princípios e valores terrenos, os direitos humanos são incorporados enquanto conquistas e parte integrante da riqueza humana socialmente produzida em seu percurso histórico (TRINDADE, 2011).

Nesta mesma linha, Forti (2012) ressalta que os Direitos Humanos, em sua origem, são a expressão das lutas da burguesia em contraposição ao absolutismo feudal e da conseqüente realidade traçada pelos privilégios da nobreza parasitária e do clero à época. Quando concebidos a partir de uma perspectiva liberal, reduzem-se à reprodução das relações sociais no modo de produção capitalista, para tencionar o livre contrato entre indivíduos em condições desiguais, os quais passam a ser equiparados nas relações contratuais de compra e venda de mercadoria. Os instrumentos normativos, ao formalizarem a igualdade entre os indivíduos desiguais e comportarem a propriedade como elemento jurídico fundante das relações comerciais, beneficiam e protegem a classe detentora dos meios de produção.

A partir dessas reflexões, é possível depreender o quanto a perspectiva liberal sobre Direitos Humanos não descortina as relações desiguais que são estabelecidas entre indivíduos com condições desiguais. Assim, os desamparados e vulneráveis são aviltados em seus direitos por uma legislação que ao reconhecer os direitos civis

como a liberdade e a igualdade dos indivíduos, do ponto de vista formal, não considera que as condições objetivas de cada um deles são desiguais.

A partir do século XIX, os Direitos Humanos tomaram outros contornos, iniciando um percurso ao encontro dos interesses dos trabalhadores que passaram a lutar por melhores condições de vida e de trabalho. Então, na segunda metade do século XX, os segmentos sociais mais oprimidos mobilizaram-se em favor de lutas de defesa das minorias (FORTI, 2012).

Por conseguinte, as lutas travadas pelos movimentos sociais, em defesa dos direitos humanos, passam a se entrecruzar com outros tipos de luta: as anticapitalistas, as revolucionárias e as de libertação nacional, quando objetivam a defesa da liberdade, da emancipação política e humana. Na década de 1960, os movimentos sociais, em defesa dos direitos humanos, desencadearam uma série de lutas e tornaram visíveis as mais variadas expressões de violência, opressão e marginalização dos segmentos excluídos da sociedade. Os movimentos de mulheres, de negros, de homossexuais, os movimentos estudantis ganham vigor a partir do momento que evidenciam situações que ferem a dignidade humana, relegando parcelas da sociedade a situações de fome, de miséria e de desamparo (COMPARATO, 2008; RUIZ, 2014; RUBIO, 2015).

Compreende-se, nesse sentido, que a efetivação dos direitos humanos é uma pauta classista, que depende de condições objetivas, exigindo, num contexto adverso, maior enfrentamento, em razão das contradições existentes entre esses direitos e os limites da sociedade burguesa para viabilizá-los. Entretanto, a herança histórica colonial brasileira, que perpetua as marcas de um passado escravista, opressor e machista, que sempre negou direitos, faz com que os poucos avanços no campo democrático não se efetivem plenamente e a cultura de direitos humanos esteja cada vez mais distante da realidade das pessoas.

Por isso, os Direitos Humanos nascem das necessidades sociais e individuais inerentes à dignidade humana, como: saúde, educação, condições de trabalho, moradia, assistência social, esporte e lazer, entre outros; e para que sejam assegurados, o Estado precisa lançar mão de políticas públicas que objetivem o bem-estar de todos os segmentos. Neste contexto, os Direitos Humanos

representam avanços civilizatórios, mas também destacam contradições, uma vez que na sua essência existem disputas de diferentes poderes que convivem na sociedade. Desse modo, eles são construídos a partir das lutas sociais. Segundo Ruiz (2014):

Direitos não são algo dado por uma esfera sobrenatural, nem tampouco advindos da natureza ou de uma suposta igualdade inata entre todos os seres humanos. São resultado de lutas históricas, de conflitos de interesses, de ações dos movimentos sociais, do Estado, dos poderes públicos, das classes e de segmentos heterogêneos e internos a elas (RUIZ, 2014, p.244-245).

A efetivação dos Direitos Humanos, enquanto resultado de processos de lutas e reivindicações, demanda a garantia da universalidade, entendendo-os como prerrogativa de todos os cidadãos. Entretanto, alguns setores da sociedade colaboram com a tentativa de deslegitimá-los, repudiando-os e tratando-os como se fossem direitos de “bandidos” (BARROCO; TERRA, 2012).

Destarte, pautar os Direitos Humanos é dar visibilidade àqueles os quais a sociedade insiste em não enxergar. Entre eles residem sonhos, esperança, desejos, caráter, afeto e amor. Um desses grupos invisíveis é a população em situação de rua (PSR), que lança sobre a cidade um outro olhar e atribui novas funções aos espaços públicos e às instituições, expressando o seu desejo de viver com dignidade e de ser respeitada. Cabe ao Estado, nesse sentido, garantir proteção a esses cidadãos, criar condições para que possam exercer plenamente sua cidadania, implementando políticas públicas que atinjam suas necessidades.

A PSR, segundo a Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR (BRASIL, 2009), é considerada como um grupo populacional heterogêneo, mas que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular. Vivem em logradouros públicos, áreas degradadas como prédios abandonados, ruínas, cemitérios, entre outros, e podem, também, se utilizar de albergues para pernoitar, abrigos ou casas de acolhida temporária (BRASIL, 2009).

De acordo com estimativas realizadas em 2016, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi identificada a existência de 101.854 pessoas

vivendo em situação de rua no Brasil (NATALINO, 2016). Já, em 2020, a mesma instituição estimou a existência de 221.869 pessoas, apontando um crescimento de 140% desse segmento social, desde o ano de 2012 (NATALINO, 2020). E diante de um número tão elevado de pessoas sobrevivendo das e nas ruas, depara-se com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que diz ser dever do Estado promover à PSR o mínimo de proteção e condições fundamentais, para que esta população possa gozar de uma vida digna, garantindo-lhe todos os direitos e a total coibição de obstáculos que a avilte ou a impeça do convívio em sociedade. Assim sendo, é imprescindível que essas pessoas sejam consideradas cidadãs, verdadeiros sujeitos de direitos, dotados de dignidade e para as quais as ações do Estado precisam alcançar, por meio de políticas que atendam às suas demandas.

Vale pontuar, ainda, que a pandemia da COVID-19⁵ trouxe consigo não só uma grave crise sanitária, mas também uma crise econômica e política sem precedentes, onde descortinou problemas estruturais próprios do sistema capitalista, além de impor novos desafios e novas demandas sociais, criando a necessidade de se pensar novas estratégias para a garantia dos Direitos Humanos. Neste contexto, famílias passaram a vivenciar o medo, o isolamento social e o desemprego, devido ao alto risco de contágio pelo vírus; muitas empresas e negócios foram impedidos de funcionar presencialmente, como forma de evitar aglomeração e o aumento da contaminação; ou mesmo fecharam suas portas, não conseguindo se sustentar durante o longo período de *lockdown*⁶, o que ocasionou a redução ou parada total dos serviços, elevando a taxa de desemprego, aumento do custo de vida e a perda ou redução drástica da renda, entre outros agravantes. Tal “efeito dominó” contribuiu ainda mais para o aumento do número da PSR⁷.

⁵Segundo a Organização Panamericana de Saúde (FOLHA, s.d), a COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que tem como sintomas febre, cansaço e tosse seca, e que se espalha pela boca ou nariz de um infectado em partículas liberadas quando ele fala, tosse ou respira. Como meio de prevenção, a Organização recomenda distância de, no mínimo, 1 metro de pessoas infectadas, uso de máscaras, higienização das mãos, dentre outras medidas.

⁶É uma ação que pode ser adotada à nível municipal, estadual e nacional, de caráter extremado, que inclui o fechamento do comércio e serviços públicos, somente permitindo abrir os de extrema necessidade - os chamados *serviços essenciais* -, mas, também, com restrições e medidas de confinamento, a fim de conter a circulação de pessoas nas ruas, como também o fechamento das entradas e saídas de pessoas do perímetro urbano.

⁷De acordo com Silva, Natalino e Pinheiro (2020), a partir da eclosão da pandemia de COVID-19, era provável que houvesse um aumento da PSR, tanto durante quanto no pós-pandemia.

Além disso, como aponta Cagnin (2021, p. 341), com a adoção das medidas de restrição e isolamento social por parte de Estados e Municípios, e, por conseguinte, com o “esvaziamento das ruas” - ocasionado pela ausência de circulação social e fechamento de comércios, a PSR, além dos riscos inerentes à doença, e por se tratar de um segmento social que “não possui moradia para realizar o isolamento social e higienização pessoal, nem condições de adquirir equipamentos de proteção individual”, principalmente por não possuir condições mínimas de sobrevivência, ficou ainda mais desamparada sem poderem contar com a solidariedade de sua rede de apoio nas ruas, como os comerciantes, as Igrejas, dentre outras (CAGNIN, 2021, p. 342).

Diante do exposto, este artigo tem como objetivo apresentar as experiências de promoção em torno da garantia de Direitos Humanos à PSR, em uma perspectiva intra e intersectorial, promovidas pela Regional Centro-Sul, com a criação do Grupo Técnico de Trabalho Intersectorial para População em Situação e Trajetória de Vida nas Ruas (GT POP RUA), do município de Belo Horizonte/MG, e pelo Comitê Municipal “Novos Caminhos - a Rua e outras Possibilidades”⁸ (Comitê PopRua), de Araraquara/SP. As duas experiências têm sido debatidas e construídas pelos autores, que são pesquisadores e integrantes do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Política de Saúde e Serviço Social (QUAVISSS/CNPq), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (FCHS/UNESP-Franca), e que vêm demonstrando resultados positivos nos municípios.

2. O ATENDIMENTO DAS PESSOAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA

Em 2005, foi sancionada a Lei nº 11.258/2005 (BRASIL, 2005), que acrescentou um artigo à Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), que incorpora no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) o Serviço de Atendimento às Pessoas que Vivem em Situação de Rua, para promover o acesso da PSR aos serviços socioassistenciais e às demais políticas.

Em 23 de dezembro de 2009, através do Decreto nº 7.053 (BRASIL, 2009),

⁸O Comitê foi instituído em 2017, visando o atendimento integral e intersectorial da PSR de Araraquara (ARARAQUARA, 2017).

instituiu-se a PNPSR, que prevê sua implementação de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes da federação que a ela aderirem, bem como o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Esta Política está alicerçada pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado; e
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência (BRASIL, 2009, p. 1).

Então, atendendo ao disposto pela PNPSR, o município de Belo Horizonte, através da Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação Centro-Sul (GAERE), articulada com Núcleo de Atenção Psicossocial, Promoção, Prevenção e Intersetorialidade; e o município de Araraquara, por meio de suas ações intersetoriais, articuladas através do seu Comitê PopRua, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), têm construído estratégias para assegurar a atuação e gestão na garantia dos Direitos Humanos, princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre outros, de modo a atender as particularidades da PSR.

As ações abrangem uma rede socioassistencial robusta para a promoção de vínculos e de cuidados por meio das políticas públicas, especialmente compostas por Centros de Atenção Psicossocial (CAPS/CERSAMS), Centros de Convivência, Unidades de Acolhimento, que funcionam de portas abertas e podem acolher diretamente os usuários ou por encaminhamentos diversos, seja das equipes de Consultório na Rua (CnR)⁹, das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Centros de Referências da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para a População em Situação de rua (Centro Pop), Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), unidades

⁹O município de Araraquara-SP não conta com serviço de Consultório na Rua.

de acolhimento, entre outros.

O GT POP RUA assegura um espaço de encontros permanentes de diálogos entre os profissionais envolvidos, com o objetivo de construir uma rede de cuidado e proteção para os usuários, e o Comitê PopRua amplia as representações no espaço de diálogo com a sociedade civil¹⁰.

3. O CUIDADO EM REDE: O GT POP RUA E O COMITÊ POPRUA, SUAS ESTRATÉGIAS PARA PROMOÇÃO DO CUIDADO

O GT POP RUA trata-se de um colegiado de referências técnicas regionais, do nível central e que reúne diversos profissionais de diferentes equipamentos e serviços das políticas de saúde, assistência social e outros setores para promover ações contínuas na área da educação em saúde de forma colaborativa, utilizando da *metodologia de problematização*, que tem como caminho metodológico o Arco de Maguerez¹¹.

Já, o Comitê PopRua, trata-se de um espaço colegiado, com o objetivo de “implantar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa Municipal ‘Novos Caminhos - a Rua e outras Possibilidades’, em consonância com a Política Municipal para a População em Situação de Rua” (ARARAQUARA, 2021a, p. 1).

Ambos os espaços propiciam encontros organizados por meio de reuniões mensais e agenda de trabalho, onde são discutidos os problemas encontrados em relação à PSR, definidas as estratégias de ação, bem como onde são realizadas as

10A atual composição do Comitê Municipal “Novos Caminhos - A rua e outras Possibilidades” pode ser vista na Portaria nº 27.498/2021 (ARARAQUARA, 2021b).

11Metodologia baseada na resolução de problemas, voltada para o “*saber fazer*”, partindo da observação das necessidades do real para uma discussão tendo em consideração a experiência de cada um para se chegar à criação da solução do problema naquela realidade observada. Maguerez baseou este seu método em três hipóteses: a) Estabelecer uma ligação entre a problemática e o meio real em que sucede, observando-se *in loco* todas as suas características; b) Na reflexão comum sobre o que se observou no real, recorrendo-se a gestos, imagens e desenhos, para a aquisição da língua e de conhecimentos gerais, técnicos e aritméticos relativos ao desempenho profissional; c) Numa fase mais adiantada, os alunos passavam a participar nas aulas instrutores, que vinham transmitir conhecimentos técnico-profissionais específicos. Este método foi designado como “*metodologia do arco*” porque as suas cinco etapas de funcionamento (observação da realidade e definição de um problema; pontos-chave; teorização; hipóteses de solução e aplicação à realidade) começam e terminam na realidade, descrevendo a sequência dos seus trabalhos em um arco (SOUSA [s.d]).

problematizações¹² e avaliações de resultados, numa perspectiva multi e interdisciplinar. Um diferencial entre o GT POP RUA e o Comitê PopRua é que este não realiza discussões de casos, limitando-se a planejar e executar políticas públicas visando atender à PSR que transita ou vive no município.

Estes equipamentos foram constituídos no contexto que antecedeu a pandemia da COVID-19 e se mostraram essenciais no período de proliferação e avanço da doença, graças à sua capacidade para construir estratégias de cuidado em saúde da PSR, que foram pactuadas e consolidadas dentro dos equipamentos, no período entre 2020 a 2022.

Uma das estratégias cruciais para a inserção da PSR na rede de serviços socioassistenciais é a recepção ou acolhida. É o momento no qual o usuário recebe a primeira atenção ao adentrar nos serviços de saúde e da rede socioassistencial do município, seja nas instituições ou mesmo no espaço de rua. Esta etapa é o momento em que o usuário é acolhido pela equipe técnica do SUS/SUAS, a qual deve proporcionar um ambiente favorável que garanta o sigilo das informações, a fim de que esse usuário se sinta confiante para apresentar suas necessidades e questionamentos, cabendo ao técnico orientar e encaminhar a sua demanda.

É importante lembrar que, em geral, os vínculos mantidos pela PSR, sejam familiares, comunitários ou sociais, encontram-se fragilizados ou rompidos, e que, inclusive, alguns usuários podem já se encontrar sem referências familiares. Além disso, muitos podem já ter vivenciado experiências de preconceito e discriminações, até mesmo no acesso à serviços, o que geralmente ocasiona distanciamento e receio em novas abordagens.

Outra estratégia importante é o atendimento singular, que refere-se ao atendimento prestado pela equipe técnica de modo individualizado, com intuito de proporcionar escuta qualificada, além de informar, esclarecer e orientar os usuários, utilizado como importante estratégia metodológica para o acompanhamento especializado que será elaborado, acompanhado e avaliado pelo Projeto

¹²Problematização é um modo de olhar para objetos e situações comuns com um distanciamento necessário para que haja uma desnaturalização, uma desconstrução das noções de verdadeiro/falso, certo/errado, bonito/feito, normal/anormal. É o ato de colocar questionamentos de forma crítica à situação.

Terapêutico Singular (PTS)¹³.

Também, as atividades coletivas funcionam como mais uma estratégia dos serviços, no sentido de promover vivências e experiências que possibilitem a emergência de uma nova identidade social e cultural, distinta da firmada pela própria situação de rua e exclusão, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS (MDS, 2004).

Tal ideia corrobora com as orientações previstas no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (BRASIL, 2011), que aponta que o atendimento em grupo constitui, também, importante instrumento para a potencialização dos recursos dos usuários e para o seu engajamento nas demais ações de caráter coletivo oferecidas pelo serviço. Dessa forma, os atendimentos têm contribuído para o fortalecimento da relação entre equipe técnica e usuários.

Já, o estudo de caso, é uma estratégia utilizada para aprofundar o conhecimento sobre a realidade e sobre as demandas dos usuários, para melhor direcionar as ações e intervenções a serem desenvolvidas pela equipe de saúde e rede socioassistencial, subsidiando, portanto, a avaliação técnica, o planejamento e o acompanhamento, e sendo fundamental para aprimorar as ações desenvolvidas pelo Serviço.

As primeiras informações, para subsidiar o estudo de caso, devem ser obtidas através do contato com o serviço/órgão encaminhador, vislumbrando identificar e detalhar os motivos do encaminhamento; mapeamentos dos serviços vinculados a outras políticas que atuam ou já atuaram com o indivíduo e o seu grupo familiar, visando identificar as intervenções já realizadas; contato com a rede socioassistencial, com o CREAS, CRAS de referência do indivíduo ou grupo familiar, levantamento de vulnerabilidades e potencialidades, bem como intervenções

13O PTS incorpora a noção interdisciplinar que recolhe a contribuição de várias especialidades e de distintas profissões. Assim, depois de uma avaliação compartilhada sobre as condições do usuário, são acordados procedimentos a cargo de diversos membros da equipe multiprofissional, denominada equipe de referência. Assim, as equipes de referência empreendem a construção de responsabilidade singular e de vínculo estável entre equipe de saúde e usuário/família. Cada profissional de referência terá o encargo de acompanhar as pessoas ao longo de todo o tratamento naquela organização, providenciando a intervenção de outros profissionais ou serviços de apoio consoante necessário e, finalmente, assegurando a alta e continuidade de acompanhamento em outra instância do sistema (PINTO et al., 2011).

realizadas; busca ativa pelos membros da família de origem ou extensa/ampliada, com o intuito de avaliar as possibilidades de reintegração/integração familiar (quando é viável a partir do desejo dos usuários); reuniões internas na unidade, envolvendo toda a equipe de referência, oportunizando os espaços de fala e discutindo estratégias e meios para lidar, cotidianamente, com as dificuldades e capacidades de cada usuário.

O estudo de caso trata-se de um investimento técnico, abrangente e cuidadoso, que possibilitará o conhecimento da história da PSR e de sua família, focando nas condições necessárias para que o convívio seja restabelecido ou para que seja identificado um outro encaminhamento para o usuário. O estudo de caso poderá avaliar intervenções a serem realizadas pela própria unidade em articulação com a rede, mas também identificar intervenções que serão recomendadas/encaminhadas.

O PTS, nesse processo, é compreendido como um instrumento composto de informações, reunidas em um prontuário, que levam a um conhecimento sistematizado da situação de cada usuário e deve permitir que os usuários participem como sujeitos ativos, sendo ouvidos, para que o planejamento responda às suas peculiaridades de pessoas em desenvolvimento, considerando sempre suas possibilidades, habilidades e interesses, respeitando o direito de participação e de informação sobre as decisões que lhes digam respeito (PINTO et al., 2011).

O levantamento de todas as informações possíveis deve considerar a história de vida, as referências sociais e familiares, as necessidades, o território, os valores, os desejos e sonhos, o potencial, aptidões e suas mudanças. O PTS, nesse sentido, propõe um conjunto de ações que serão desenvolvidas durante a rotina coletiva e as abordagens individuais, visando atender aos objetivos específicos, segundo a demanda de cada um, para superar a vulnerabilidade e risco.

Destaca-se que é sempre necessário que o usuário tenha o papel ativo nesse processo e possa, junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

Também, devem ser ouvidos outros profissionais que, porventura, estejam atendendo ou tenham atendido, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial, de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando (Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta propositiva e proativa. Além do mais, os serviços de saúde devem se articular com os demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias, e demais órgãos do sistema de garantia de direitos.

Por fim, os encaminhamentos são os processos de orientação e direcionamento dos usuários para serviços e/ou benefícios socioassistenciais ou de outros setores. Têm por objetivo a promoção do acesso aos direitos e a conquista da cidadania e pressupõem contatos prévios e posteriores da equipe técnica do serviço de saúde com os outros serviços, de forma a possibilitar a efetivação do encaminhamento, garantir o retorno da informação e o efetivo atendimento formalizado, por meio de algum tipo de documento ou formulário, que possa ser entregue ao usuário e/ou enviado para a outra unidade. Além disso, deve, no mínimo, identificar a pessoa encaminhada, a unidade de origem, a unidade de destino, o motivo do encaminhamento e a identificação do profissional que o fez.

Os encaminhamentos constituem importantes instrumentos de acesso a direitos, na medida em que alimentam a formação de uma rede de proteção social com potencialidade de articular os diversos saberes e práticas que apresentem respostas inovadoras à complexidade das situações de vulnerabilidade e risco social.

Ancorados nestes princípios e conceitos, e a partir das primeiras recomendações do Governo Federal para o acolhimento à PSR no contexto da pandemia, Araraquara, a pedido do Ministério Público Federal, deliberou, através do seu Comitê de Contingência do COVID-19, a formação de algumas equipes para atendimento de algumas situações de vulnerabilidade extrema.

Então, por meio da articulação entre a SMADS e Secretaria Municipal de

Saúde (SMS), foi implementado uma equipe composta por uma enfermeira, um médico, um técnico de enfermagem, um psicólogo e um motorista, para realizar ações preventivas e de contenção à proliferação da COVID-19, com atendimento à PSR uma vez por semana, a partir do dia 08 de abril de 2020, até os dias atuais. O objetivo do serviço é oferecer abrigo, orientação e garantir nutrição e higiene, além de isolar aqueles que estejam com suspeita da COVID-19, ou que façam parte dos grupos de risco. A equipe tem atuado junto ao Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), nos locais de maior concentração da PSR, realizando procedimentos básicos como: verificação de pressão arterial; aplicação de vacinas (H1N1 e COVID-19); verificação de glicose; pequenos curativos; oferta de medicamentos; vigilância para doenças como tuberculose e hanseníase; testes rápidos contra Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's); coleta de exames; testagem de COVID; aconselhamento sobre cuidados com a saúde, distribuição de preservativo; além de encaminhamento para outros serviços mais complexos, como aqueles que demandam intervenção para internação voluntária, involuntária ou compulsória, devido ao consumo problemático de substâncias psicoativas (CAGNIN, 2021).

Também, no período pandêmico, através de articulação entre as Universidades do município junto ao Ministério da Saúde e SMS, foram desenvolvidas ações do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde/Interprofissionalidade), que realizaram visitas técnicas às unidades de acolhimento, públicas e de organizações da sociedade civil (OSC), para orientar usuários e funcionários sobre questões de saúde e da COVID-19, o uso de máscara e álcool 70%, higiene pessoal, distanciamento social, e sobre a importância do isolamento naquele momento (CAGNIN, 2021).

Destarte, tanto o município de Belo Horizonte quanto o de Araraquara têm atuado em conformidade com a Resolução nº 40/2020 (BRASIL, 2020, p. 1), que “dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua”, a fim de efetivar direitos humanos para à PSR, no sentido de que possui uma rede socioassistencial - que abrange os serviços do SUAS, SUS e outros - preocupada em adequar seus atendimentos à PSR, considerando a sua

especificidade, eliminando obstáculos de acesso referentes a exigência de documentos e às condições específicas de vestimenta e higiene; garantindo a liberdade de escolha e respeitando o desejo do indivíduo de querer ou não sair da condição em que se encontra naquele determinado momento; e não executando, por meio de agentes públicos e privados de segurança pública, ações de recolhimento de pertences pessoais. Tais avanços só são possíveis por meio de espaços como o GT POP RUA e o Comitê PopRua, que possibilitam a formulação e implementação de políticas e campanhas de conscientização e de capacitação, tanto de servidores públicos quanto de membros de OSC, movimentos sociais e da população em geral. Uma das ações mais atuais e relevantes que o município de Araraquara tem realizado, por meio do Comitê PopRua, é a elaboração de um material (folder) sobre a PSR: “População em situação de rua: mitos ou verdades”¹⁴, objetivando a conscientização e capacitação de servidores públicos, OSC e munícipes em geral, onde desconstrói alguns mitos, criados durante a história, referentes a esse segmento populacional. O material está sendo divulgado e disponibilizado nas Plenárias dos Orçamentos Participativos, nas mais diversas unidades dos mais diversos serviços, como de saúde, de assistência social, de educação, dentre outros. Por exemplo, o SEAS tem conscientizado, *in loco*, os munícipes do território, quando recebem algum chamado para atender alguma pessoa em situação de rua. Além disso, o material começará a ser trabalhado dentro das escolas da rede municipal, direcionado às crianças, jovens e adolescentes, através de articulação com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, que possui um projeto que leva ações de cidadania para os alunos, denominado Programa Guardando o Amanhã. Vale salientar que a Guarda Civil Municipal, que realiza esses encontros nas unidades escolares, é constantemente capacitada sobre direitos humanos, incluindo à PSR, possuindo uma visão humanizada sobre a realidade das populações consideradas vulneráveis. Tais ações caminham na direção do Art. 9º da Resolução nº 40/2022, onde preconiza que:

A rede intersetorial deve combater os estigmas, discriminações e preconceitos de toda ordem dirigidos à população em situação de rua,

14Segue o link do material: <https://www.araraquara.sp.gov.br/folder-novoscaminhos.pdf>

inclusive no que se refere às repressões e opressões, às práticas higienistas, e às violências de todos os tipos, sendo essencial o uso de estratégias midiáticas de comunicação, como campanhas de sensibilização de promoção e garantia de seus direitos (BRASIL, 2020, p. 6).

Ou, até mesmo, na direção do previsto no Art. 6º, inciso IX, da PNPSR (2009, p. 1), onde sugere-se a “implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os relatos e imagens que aparecem na mídia sobre a PSR, em sua maioria, mostram o grande número de violações de direitos e o desrespeito que essas pessoas sofrem no Brasil, mas, mais do que isso, desvelam histórias de vida a que milhares de pessoas são submetidas cotidianamente em diversas cidades brasileiras.

Pesquisas realizadas em cidades brasileiras sobre a PSR, confirmam que os fatores estruturais, como o desemprego, a ausência de renda e a falta de moradia constituem as principais causas do fenômeno, possibilitando a compreensão de que viver nas ruas não é uma opção individual, mas, pelo contrário, indivíduos são levados a essa situação por condições impostas pela sociedade de classes que, ancoradas pelo modo de produção capitalista globalizado, defende, em primeiro lugar, a mercadoria e o mercado, e não a pessoa e a vida. Fato este que corrobora com Marx (2004, p. 80), quando afirma que “com a valorização do mundo das coisas aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens [seres humanos]”.

O preconceito e a discriminação dirigidos à PSR é também uma forte marca, a começar pelas denominações pejorativas, como “mendigos”, “vagabundos”, “drogados”, entre outras. Por ser estigmatizada, essa população é alvo da intolerância, da ojeriza e do desprezo, o que leva a efetivação de práticas higienistas, que visam camuflar o fenômeno, se manifestando pelas ações de despejos ou recolhimento forçado dessas pessoas das ruas e pelos bárbaros

assassinatos e perseguições violentas, recorrentes nos tempos atuais. O não acesso às políticas sociais, associado às violações cotidianas, ao direito de ir e vir, ao usufruto dos serviços urbanos, ao direito de permanência nas cidades e de acesso a todos os direitos destinados à população brasileira, expressam as discriminações e violação dos Direitos Humanos que a PSR sofre.

Nesse sentido, tem-se clareza sobre a necessidade de um olhar crítico acerca dos determinantes em torno do fenômeno crescente da PSR, que está relacionado diretamente às contradições entre o capital e o trabalho, como também, aos aspectos referentes à formação sociohistórica do Brasil, que, nos dizeres de Ianni (2004), está intrinsecamente vinculado ao sentido da colonização, ao trabalho escravo e ao desenvolvimento desigual e combinado, de modo que se encontram pessoas com parte (ou integralmente) de seus Direitos Humanos básicos violados, principalmente entre a população negra, pobre e de periferia.

Nos últimos anos, em razão da pandemia da COVID-19, tornou-se expressiva a presença da PSR, e tudo isso se deve às mudanças no cenário econômico, com o agravamento dos problemas sanitários provocados pela doença. Estas situações desafiam o poder público, que pouco está preparado para socorrer essa população, composta por pessoas sem teto, sem amparo e entregues à própria sorte.

Por isso, as iniciativas de gestão e garantia de direitos humanos, promovidas pelos municípios de Belo Horizonte/MG e Araraquara/SP, e que apresentamos neste texto, se consolidam como práticas de construção de ações e estratégias inter e intrasetoriais, que possibilitam promover a cidadania da PSR, alcançando uma gestão integral de proteção social. Tais iniciativas são potenciais construtoras de vínculos, pois aproximam a população do Estado, personalizando a relação usuário/poder público, entendendo-se que tal relação deve ser sempre comprometida com os Direitos Humanos, e aparecer como o resultado de um esforço conjunto que envolve as equipes, o Estado e a sociedade.

Nesse sentido, as experiências do GT POP RUA e do Comitê PopRua têm sido fundamentais para a construção de mediações diante a dura realidade da PSR, partindo na busca de respeitar a condição humana e social dessas pessoas. Por fim, estas iniciativas são embriões apoiadas em pesquisas, práticas profissionais,

diálogos e construções constantes entre a Universidade, no caso do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (FCHS/UNESP), por meio do grupo de extensão QUAVISSS, junto ao poder público, movimentos sociais e trabalhadores das políticas públicas, de forma a traduzir, no cotidiano, elementos centrais do projeto ético-político do Serviço Social, enquanto luta e estratégias pela defesa intransigente dos Direitos Humanos.

5. BIBLIOGRAFIAS

ARARAQUARA. Lei Municipal nº 10.245, de 1º de julho de 2021. **Legislação Digital**, Araraquara-SP, 01 jul. 2021a. Disponível em: <<https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10245>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

ARARAQUARA. Portaria nº 24.883, de 12 de abril de 2017. **Atos Oficiais**, Araraquara, SP, p. 14-17, 13 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.araraquara.sp.gov.br/paginas/anteriores/wp-content/uploads/2017/04/atos-13-04-pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: **Presidência da República**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em 27 jul. 2020.

BRASIL. [Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005](#). Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11258.htm>. Acesso em 27 jul. 2022.

BRASIL. [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#). Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm> Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – SUAS e População em Situação de Rua. Brasília:

Editora Brasil LTDA, V.3, 2011. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-40-de-13-de-outubro-de-2020-286409284>>. Acesso em: 30 ago. 2022.

CAGNIN, J. G. Avanços e desafios no desenvolvimento e execução de medidas emergenciais para a população em situação de rua de Araraquara, durante a pandemia de COVID-19. *In*: CANAVEZ L. L. *et al* (orgs). **Anais do IX Fórum Sociojurídico: cidadania social e direitos fundamentais: desafios e perspectivas da pandemia de covid -19 no Brasil**. Franca: UNESP-FCHS, 2021, 433 p. Disponível em: <<https://www.franca.unesp.br/Home/Administracao/UnidadeauxiliarCentroJuridicoSocial/anais-do-ix-forum-sociojuridico---2021.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

FOLHA informativa sobre COVID-19. **OPAS**: Organização Pan-Americana da Saúde, s.d. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 30/08/2022.

FORTI, V. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. O Social em Questão - Ano XV - nº 28 – 2012. P. 265 – 280. Disponível em: <<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/13artigo.pdf>>. Acesso em 31 ago. 2022.

IANNI, O. **A ideia do Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004, 175 p.

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria de Assistência Social, 2004. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2022.

NATALINO, M. A. C. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (Texto para discussão, 2246). Brasília: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2016, 36 p. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819>. Acesso em: 30 ago. 2022.

NATALINO, M. A. C. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020) [Nota Técnica]. Brasília: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**; 2020. 20 p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10074/1/NT_73_Disoc_Estimativa>

[%20da%20populacao%20em%20situacao%20de%20rua%20no%20Brasil.pdf](#)>.

Acesso em: 11 ago. 2022.

PINTO, D. M. P. et al. Projeto terapêutico singular na produção do cuidado integral: uma construção coletiva. Florianópolis: **Texto Contexto Enferm**, 2011, jul-set; 20(3): 493-302. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-07072011000300010>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

RUBIO, D. S. Crítica a una cultura estática y anestesiada de derechos humanos. Por una recuperación de las dimensiones constituyentes de la lucha por los derechos. Madrid: **Revista Derechos y Libertades**, n. 33, 2015. Disponível em: <<https://e-archivo.uc3m.es/handle/10016/24125>>. Acesso em: 30 ago. 2022.

RUIZ, J. L. S. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo. Ed. Cortez, 2014.

SILVA, T. D.; NATALINO, M. A. C.; PINHEIRO, M. B. População em situação de rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais. In: **Nota Técnica**. Disoc, n.74. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10078/1/NT_74_Diest_Disoc_Populacao%20em%20Situacao%20de%20Rua%20em%20Tempos%20de%20Pandemia.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2022.

SOUSA, A. B. Metodologia do Arco Maguerez. **Alberto B. Sousa**. Seção: Metodologias de Educação, s.d. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/albertobarrossousa/metodologias-de-educacao/metodologia-do-arco-maguerez>>. Acesso em: 30 ago. 2022.

TRINDADE, J. D. L. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**: emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Alfa-Ômega, 2011.

,

,

,